



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, no art. 98, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$304.500,00 (trezentos e quatro mil e quinhentos reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1.605, de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 108 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, até 31 de agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo, ou registradas como receitas extra orçamentárias do legislativo e posteriormente repassadas ao executivo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

§ 4º O Poder executivo poderá repassar o duodécimo em valores menores que o estabelecido no cronograma, se for autorizado pelo poder legislativo.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
- III - valores do superavit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 2º As transposições, transferências ou Remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e
Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

objetivos da Lei nº 1.605 de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e agricultura.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IX – para o desenvolvimento de programas na área de fomento ao setor agropecuário;

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverão ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal,

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Administração.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita
CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 110 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GISELE
CAUMO:003810
66045

Assinado de forma digital
por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2024.09.30 16:33:14
+03'00'

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.691/2024, de 30 de setembro de 2024.

Envia-se para aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, que dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do próximo ano.

O encaminhamento da LDO se faz necessário em razão de disposição financeiro-constitucional e tem como objetivo apontar as prioridades da Administração para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentaria anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no Plano Plurianual.

É a Lei de Diretrizes Orçamentárias que prevê os investimentos de caráter continuado, de custos e despesas, e define a política orçamentária do Município, contribuindo inclusive para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para a apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GISELE

CAUMO:00381066045

Assinado de forma digital por

GISELE CAUMO:00381066045

Dados: 2024.09.30 16:33:37

-03'00'

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: (54) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br

Município de : SANTA TEREZA/RS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025						
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,78%	5,80%	4,60%	4,00%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	12,98%	0,33%	3,69%	5,67%	3,23%	4,20%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	64,30%	27,56%	1,40%	31,09%	20,02%	17,50%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	24,01%	-0,13%	20,77%	14,88%	11,84%	15,83%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	12,46%	0,14%	2,83%	5,14%	2,70%	3,56%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-27,02%	23,54%	-24,04%	-9,17%	-3,22%	-12,14%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	3,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	811,34%	-88,18%	-72,93%	216,74%	18,54%	54,12%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27
1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.						
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código até 2022		Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		ARRECADADA		ARRECADADA		REESTIMADO		PROJETADO		PROJETADO		Valores em R\$ 1,00
		2023			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027				
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	19.100.512,80	22.230.758,77	25.590.438,81	25.390.345,98	28.906.643,37	30.782.045,93	33.488.153,31						
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.216.356,48	1.613.994,24	1.724.800,35	2.205.500,00	2.431.415,08	2.828.043,14	3.405.760,91						
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.0.0.0	IRRF - s/rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	201.399,30	359.096,01	397.289,74	400.000,00	509.167,65	592.203,08	713.388,80						
1.1.1.3.0.3.1.1.0.2.0.0.0.0	1.1.1.3.0.3.1.1.0.2.0.0.0	IRRF - s/rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	3.353,76	3.150,19	1.711,09	3.000,00	3.472,54	4.039,00	4.865,52						
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0	Demais Impostos	365.924,27	623.123,00	619.977,22	1.023.500,00	1.189.917,28	1.433.416,49	1.755.090,09						
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.0.0.0.0	Taxas	645.679,15	628.625,04	705.822,30	700.000,00	895.761,42	1.041.893,78							
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-						
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais	38.250,45	55.300,75	54.756,01	70.000,00	70.208,56	74.477,24	79.005,46						
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-						
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.99.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-						
1.2.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.8.0.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-						
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.0.0.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-						
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	38.250,45	55.300,75	54.756,01	70.000,00	70.208,56	74.477,24	79.005,46						
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.0.0.0	Receta Patrimonial	110.391,93	540.989,75	888.723,26	509.600,00	760.005,62	806.028,88	854.842,96						
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	621,09	8.898,68	6.469,20	10.000,00	9.254,03	9.254,03	9.624,19						
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	109.770,84	372.155,11	881.824,58	499.600,00	683.906,90	725.488,44	769.598,14						
1.3.2.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	34.866,33	209.809,67	281.412,96	199.600,00	270.794,85	287.259,17	304.724,53						
1.3.2.1.0.0.5.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.5.0.0.0.0.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	74.904,51	162.345,44	600.411,62	300.000,00	413.112,05	438.229,27	464.873,61						
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.9.0.0.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-						
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-						
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.0.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-						
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.0.0.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-						
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	162.345,44	-	-	67.200,62	71.286,42	75.620,63						
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0	Receta Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-						
1.5.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.1.0.0.0.0	Receta Industrial	-	-	-	-	-	-	-						
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.0.0.0.0	Receta de Serviços	36.190,92	64.340,71	22.854,12	30.000,00	46.672,13	49.509,79	52.519,99						
1.6.4.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0	1.6.4.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-						
1.6.4.0.0.3.1.0.0.0.0.0.0	1.6.4.0.0.3.1.0.0.0.0.0.0	Demais Serviços	36.190,92	64.340,71	22.854,12	30.000,00	46.672,13	49.509,79	52.519,99						
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	18.286.804,09	19.907.700,25	22.850.454,92	22.562.245,98	25.555.223,52	26.979.143,68	29.048.387,07						
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	12.552.221,77	15.206.238,94	16.291.977,99	17.909.439,90	19.820.437,62	21.132.947,92	23.309.225,93						
1.7.1.8.0.1.2.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.1.2.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.754.147,20	12.848.517,28	13.227.530,08	14.817.439,90	16.467.494,21	17.589.286,69	19.543.835,17						
1.7.1.8.0.1.3.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.1.3.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	452.337,92	563.764,97	581.708,91	750.000,00	761.154,45	813.005,53	875.614,97						
1.7.1.8.0.1.4.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.1.4.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	306.272,77	624.110,67	727.821,82	890.000,00	895.407,16	956.403,78	1.030.056,27						
1.7.1.8.0.2.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.2.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.733,79	3.974,67	5.234,86	5.000,00	5.713,94	6.103,18	6.573,18						
1.7.1.8.0.3.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.3.0.0.0.0.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	249.895,92	311.033,11	282.451,45	300.000,00	361.031,09	385.625,12	415.322,06						
1.7.1.8.0.5.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.0.5.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.724.678,29	581.177,53	673.748,68	1.000.000,00	856.946,81	891.224,68	926.873,66						
1.7.1.8.1.2.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.1.2.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	32.750,00	48.400,00	10.000,00	35.485,14	36.904,54	38.380,73						
1.7.1.8.1.4.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.1.4.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	61.865,88	64.221,16	88.690,22	90.000,00	92.722,96	96.431,87	100.289,15						
1.7.1.8.9.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.9.0.0.0.0.0.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-						
1.7.1.8.99.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.99.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	176.689,55	648.677,63	549.677,63	50.000,00	266.992,54	277.672,24	288.779,13						
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.158.836,29	4.212.712,86	5.499.224,70	4.567.806,07	5.072.354,92	5.141.347,78	4.984.160,03						
1.7.2.8.0.1.1.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.1.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do ICMS	4.324.380,17	3.351.116,93	3.450.679,18	3.759.806,07	3.699.769,02	3.526.324,92	3.526.324,92						
1.7.2.8.0.1.2.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.2.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPVA	270.129,51	262.662,67	274.565,50	260.000,00	279.928,32	256.769,43	256.769,43						
1.7.2.8.0.1.3.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.3.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	40.607,22	33.312,06	33.562,94	35.000,00	35.508,06	35.737,91	36.653,59						
1.7.2.8.0.1.4.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.4.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.801,91	5.817,36	1.178,91	5.000,00	4.223,92	4.261,26	3.884,36						
1.7.2.8.0.1.5.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.1.5.0.0.0.0.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-						
1.7.2.8.0.3.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.0.3.0.0.0.0.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	325.831,68	321.015,54	589.430,96	200.000,00	428.929,24	446.086,41	463.929,87						
1.7.2.8.1.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.1.0.0.0.0.0.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	69.085,80	34.520,91	150.428,70	145.693,59	151.321,33	157.582,18	157.582,18						
1.7.2.8.99.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.8.99.0.0.0.0.0.0.0	Outras Transferências dos Estados	125.000,00	204.207,59	999.138,51	104.000,00	503.897,63	524.053,53	545.015,67						
1.7.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.3.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-						
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-						
1.7.5.8.0.1.1.0.0.0.0.0.0	1.7.5.8.0.1.1.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	562.675,98	488.142,51	785.106,03	80.000,00	3.865,57	4.020,19	4.181,00						
1.7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	-	-	-	-	-	-	-						
1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-						
1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	13.070,05	605,94	268.793,77	-	103.367,26	107.501,95	111.802,03						

Município de : SANTA TEREZA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Excelto Despesas do RPPS

Código	Descrição	PAGA				PAGA(Estim)	PROJETADO		Valores em R\$ 1,00
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.086.526,04	16.393.856,18	20.310.856,71	22.164.868,03	24.488.735,18	25.962.333,83	28.612.560,04	
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.435.231,34	6.618.160,49	7.156.353,62	7.892.740,00	8.688.681,38	9.541.320,43	10.546.159,21	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	5.137.172,10	6.226.705,25	6.762.861,32	7.467.740,00	8.188.645,60	8.993.748,02	9.940.919,51	
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	288.059,24	391.455,24	393.492,30	425.000,00	500.035,78	547.572,41	605.239,69	
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS								
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA								
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas								
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo								
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos								
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS								
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.651.294,70	9.775.695,69	13.154.503,09	14.272.128,03	15.800.053,80	16.421.013,40	18.066.400,84	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.593.982,13	9.718.504,34	13.092.950,66	14.042.128,03	15.629.346,13	16.207.942,72	17.806.029,47	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	57.312,57	57.191,35	61.552,43	230.000,00	170.707,67	213.070,69	260.371,37	
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS								
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	955.249,77	8.788.485,22	1.653.712,35	564.996,00	856.016,62	1.055.319,00	1.286.638,94	
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	955.249,77	8.788.485,22	1.653.712,35	564.996,00	856.016,62	1.055.319,00	1.286.638,94	
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	938.321,82	8.784.440,22	1.645.955,85	524.996,00	795.450,08	980.651,02	1.166.960,94	
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	16.927,95	4.045,00	7.756,50	40.000,00	60.566,55	74.667,98	119.678,00	
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos								
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS								
4.5.00.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas								
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo								
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos								
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS								
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA								
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas								
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo								
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos								
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS								
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		12.041.775,81	25.182.341,40	21.964.569,06	22.729.864,03	25.344.751,81	27.017.652,83	29.899.198,98	

GISELE

CAUMO:00

381066045

Assinado de forma digital por GISELE CAUMO:00381066045

Dados: 2024.09.30 15:38:50 -03'00'

Município de : SANTA TEREZA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO		2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)		28.906.643,37	30.782.045,93	33.488.153,31
II - DEDUÇÕES				
Deduções da Receita Corrente		4.209.136,01	4.443.400,19	4.798.915,83
Outras deduções		-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)		24.697.507,36	26.338.645,74	28.689.237,48
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3110)			-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento		24.697.507,36	26.338.645,74	28.689.237,48
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3120)			-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal		24.697.507,36	26.338.645,74	28.689.237,48

GISELE

Assinado de forma digital
por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2024.09.30
15:39:47 -03'00'

CAUMO:00381
066045

PODER EXECUTIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.336.653,97	14.222.868,70	15.492.188,24
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	12.669.821,28	13.511.725,27	14.717.578,83
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.002.988,58	12.800.581,83	13.942.969,42

PODER LEGISLATIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.481.850,44	1.580.318,74	1.721.354,25
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	1.407.757,92	1.501.302,81	1.635.286,54
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.333.665,40	1.422.286,87	1.549.218,82

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

GISELE

CAUMO:00

381066045

Assinado de forma

digital por GISELE

CAUMO:00381066045

Dados: 2024.09.30

15:39:17 -03'00'

Município de : SANTA TEREZA/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	5.730.740,30	6.708.080,94	13.329.654,65	8.589.491,96	9.542.409,18	10.487.185,27
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	5.745.776,02	7.090.992,12	13.409.242,65	8.748.670,26	9.749.635,01	10.635.849,31
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	15.035,72	382.911,18	79.588,00	159.178,30	207.225,83	148.664,04
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(5.730.740,30)	(6.708.080,94)	(13.329.654,65)	(8.589.491,96)	(9.542.409,18)	(10.487.185,27)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-34,78%	-36,23%	-36,55%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>						

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	25.362.993,65	24.387.493,90	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	102,69%	27.041.840,09	25.001.701,27	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	102,67%	29.932.322,40	26.609.725,62	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	104,33%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	24.660.899,17	23.712.403,05		99,85%	26.297.436,56	24.313.458,36		99,84%	29.143.052,57	25.908.067,61		101,58%
Receitas Primárias Correntes	24.013.600,46	23.090.000,44		97,23%	25.613.157,30	23.680.803,72		97,25%	27.919.639,34	24.820.457,71		97,32%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.431.415,08	2.337.899,12		9,84%	2.828.043,14	2.614.684,86		10,74%	3.406.760,91	3.028.598,05		11,87%
Transferências Correntes	21.462.659,79	20.637.172,87		86,90%	22.656.978,65	20.947.650,38		86,02%	24.375.555,81	21.669.780,36		84,96%
Demais Receitas Primárias Correntes	119.525,59	114.928,46		0,48%	128.135,51	118.468,48		0,49%	137.322,62	122.079,31		0,48%
Receitas Primárias de Capital	647.298,71	622.402,60		2,62%	684.279,26	632.654,64		2,60%	1.223.413,22	1.087.609,90		4,26%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	25.344.751,81	24.369.953,66		102,62%	27.017.652,83	24.979.338,78		102,58%	29.899.198,98	26.580.279,02		104,22%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	25.344.751,81	24.369.953,66		102,62%	27.017.652,83	24.979.338,78		102,58%	29.899.198,98	26.580.279,02		104,22%
Despesas Primárias Correntes	24.488.735,18	23.546.860,75		99,15%	25.962.333,83	24.003.637,05		98,57%	28.612.560,04	25.436.461,69		99,73%
Pessoal e Encargos Sociais	8.688.681,38	8.354.501,33		35,18%	9.541.320,43	8.821.487,09		36,23%	10.546.159,21	9.375.497,13		36,76%
Outras Despesas Correntes	15.800.053,80	15.192.359,43		63,97%	16.421.013,40	15.182.149,96		62,35%	18.066.400,84	16.060.964,56		62,97%
Despesas Primárias de Capital	856.016,62	823.092,91		3,47%	1.055.319,00	975.701,73		4,01%	1.286.638,94	1.143.817,33		4,48%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	#REF!	#REF!	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	#REF!	#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!		#REF!
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!		#REF!
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!		#REF!
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!		#REF!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-683.852,64	-657.550,61		-2,77%	-720.216,26	-665.880,42		-2,73%	-756.146,42	-672.211,41		-2,64%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!		#REF!
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	683.906,90	657.602,79		2,77%	725.488,44	670.754,84		2,75%	304.724,53	270.899,00		1,06%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.589.491,96	-8.259.126,89		-34,78%	-9.542.409,18	-8.822.493,70		-36,23%	-10.487.185,27	-9.323.069,51		-36,55%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.740.162,69	-4.557.848,74		-19,19%	952.917,22	881.025,54		3,62%	944.776,08	839.902,50		3,29%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de %, e % e % e das taxas de inflação (IPCA), de %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em ____/____/2024.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023 Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de ____% e ____%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em ____/____/2024.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 Na **Tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	Metas Realizadas em 2023	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)		(b)				(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.290.479,40		25.488.881,07	100,91%			5.198.401,67	25,62%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.985.979,40		24.606.161,31	99,39%			4.620.181,91	23,12%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.290.479,40		21.964.569,06	100,91%			1.674.089,66	8,25%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.290.479,40		21.964.569,06	100,91%			1.674.089,66	8,25%
Receita Total (COM FONTES RPPS)			#REF!	0,00%			#REF!	#REF!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)			#REF!	0,00%			#REF!	#REF!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)			#REF!	0,00%			#REF!	#REF!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)			#REF!	0,00%			#REF!	#REF!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-304.500,00		2.641.592,25	-1,51%			2.946.092,25	-967,52%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-304.500,00		#REF!	-1,51%			#REF!	#REF!
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00		0,00	0,00%			0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-5.000.000,00		-6.708.080,94	-24,87%			-1.708.080,94	34,16%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00		977.340,64	0,00%			977.340,64	#DIV/0!

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	20.107.879,40
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	21.992.426,58

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o esultado primário de 2023 icou em R\$ _____, valor _____% << superior / inferior >> à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ _____.

O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) << foi / não foi >> capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ _____, << superando / frustrando >> em _____% a projeção para o período de R\$ _____. As despesas não financeiras atingiram R\$ _____, estabelecendo-se _____% << acima / abaixo >> da previsão orçamentária. Não obstante a sua << expansão / retração >>, corresponderam a _____% do total das receitas primárias << comprometendo / não comprometendo >>, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho << favorável / desfavorável >> apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um << incremento / déficit >> de _____% em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R\$ _____, valor _____% << inferior / superior >> ao saldo de R\$ _____, estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << aumento / diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou R\$ _____, valor _____% << maior / menor >> que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ _____.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ _____, Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ _____, que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2022,) apresentou um << acréscimo>> <<decréscimo>> de R\$ _____, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.420.000,00	20.290.479,40	16,48%	23.569.302,20	16,16%	25.362.993,65	7,61%	27.041.840,09	6,62%	29.932.322,40
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.392.500,00	19.985.979,40	14,91%	23.059.702,20	15,38%	24.660.899,17	6,94%	26.297.436,56	6,64%	29.143.052,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	17.420.000,00	20.290.479,40	16,48%	23.569.302,20	16,16%	25.344.751,81	7,53%	27.017.652,83	6,60%	29.899.198,98
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.420.000,00	20.290.479,40	16,48%	23.569.302,20	16,16%	25.344.751,81	7,53%	27.017.652,83	6,60%	29.899.198,98
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-27.500,00	-304.500,00	1007,27%	-509.600,00	67,36%	-683.852,64	34,19%	-720.216,26	5,32%	-756.146,42
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-27.500,00	-304.500,00	1007,27%	-509.600,00	67,36%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-3.003.459,20	-5.000.000,00	66,47%	-11.933.915,93	138,68%	-8.589.491,96	-28,02%	-9.542.409,18	11,09%	-10.487.185,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.511.708,98)	1.996.540,80	-144,25%	6.933.915,93	247,30%	-4.740.162,69	-168,36%	952.917,22	-120,10%	944.776,08

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.278.156,56	21.223.841,45	10,09%	23.569.302,20	11,05%	24.387.493,90	3,47%	25.001.701,27	2,52%	26.609.725,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	19.247.723,19	20.905.334,45	8,61%	23.059.702,20	10,31%	23.712.403,05	2,83%	29.143.052,57	22,90%	25.908.067,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	19.278.156,56	21.223.841,45	10,09%	23.569.302,20	11,05%	24.369.953,66	3,40%	24.979.338,78	2,50%	26.580.279,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	19.278.156,56	21.223.841,45	10,09%	23.569.302,20	11,05%	24.369.953,66	3,40%	24.979.338,78	2,50%	26.580.279,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-30.433,37	-318.507,00	946,57%	-509.600,00	60,00%	-657.550,61	29,03%	-665.880,42	1,27%	-672.211,41
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-30.433,37	-318.507,00	946,57%	-509.600,00	60,00%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-3.323.832,19	-5.230.000,00	57,35%	-11.933.915,93	128,18%	-8.259.126,89	-30,79%	-8.822.493,70	6,82%	-9.323.069,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	-4.992.963,95	2.088.381,68	-141,83%	6.933.915,93	232,02%	-4.557.848,74	-165,73%	881.025,54	-119,33%	839.902,50

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	38.697.163,93	91,23%	16.445.880,78	42,50%	14.969.424,16	91,02%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.718.164,79	8,77%	22.251.283,15	57,50%	1.476.456,62	8,98%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	42.415.328,72	100,00%	38.697.163,93	100,00%	16.445.880,78	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	38.697.163,93	91,23%	16.445.880,78	42,50%	14.969.424,16	91,02%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.718.164,79	8,77%	22.251.283,15	57,50%	1.476.456,62	8,98%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	42.415.328,72	100,00%	38.697.163,93	100,00%	16.445.880,78	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº _____, está sobre a gestão do Fundo _____, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial << aumentou / decresceu >> de R\$ _____ em 31.12.2021 para R\$ _____ em 31.12.2023.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com << superavit / déficit >> patrimonial, cujo principal fator foi _____.

GISELE
CAUMO:00
381066045

Assinado de forma digital por GISELE CAUMO:00381066045
Dados: 2024.09.30 15:42:51 -03'00'

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021				- 1.431.965,22
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis		155.050,00	134.810,00	-
Alienação de Bens Imóveis		155.050,00	134.810,00	-
Alienação de Bens Intangíveis				-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens				
TOTAL		155.050,00	134.810,00	- 1.431.965,22
DESPESAS EXECUTADAS				2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				664.926,95
Investimentos				664.926,95
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL				664.926,95
SALDO FINANCEIRO				
		1.653.712,35	8.744.440,22	
		(12.205.184,74)	(10.706.522,39)	(2.096.892,17)

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mn>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU		Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	-	-	-	Vide Obsevação abaixo
IPTU		Contribuintes da calamidade pública	-	-	-	
IPTU		Aposentados e Pensionistas de baixa renda	-	-	-	
			-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2026:		4,00%				
Inflação para 2027:		4,00%				

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

GISELE
CAUMO:003
81066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2024.09.30
15:45:57 -03'00'

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2025	
Aumento Permanente da Receita	1.003.167,13	
Decorrente de Receitas Tributárias	30.946,12	
Decorrente de Transferências Correntes	972.221,02	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	13.962,42	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.017.129,55	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.017.129,55	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	362.408,79	
Novas DOCC		
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	98.695,29	
Relativas a Outras Despesas Correntes	263.713,51	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	654.720,76	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2024-20225

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

GISELE

CAUMO:00

381066045

Assinado de forma digital por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2024.09.30 15:46:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025 ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 01.01 - Câmara de Vereadores	Programas			2025	Total
		Unidade de medida			
	Ação Produto				
01.01.01 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 650.000,00	650.000,00
01.01.02 - Manutenção do Serviço de Publicidade	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 25.000,00	25.000,00
01.01.03 - Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara	Prédio Conservado	Unidade	Meta Física/Valor	1 40.000,00	40.000,00
01.01.04 - Sessões Solenes	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 5.000,00	5.000,00
TOTAL				720.000,00	720.000,00

OBJETIVO:Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo equipando com móveis e outros equipamentos que se faz necessário no decorrer dos anos, dar maior transparência dos atos tomados pela Câmara Municipal. Garantindo o pagamento de salários e de suas obrigações, aquisições de troféus confraternizações e recepções.

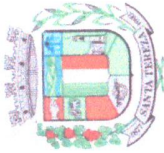


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 02.01 - Gabinete do Prefeito	Programas			2025	Total
		Unidade de medida			
02.01.01 - Manutenção das Atividades do Gabinete	Ação Produto				
	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 545.000,00	545.000,00
02.01.02 - Manutenção dos Serviços de Publicidade	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 120.000,00	120.000,00
	02.01.03 Manutenção das Associações, Federações, Confederações e Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral	Atividade	Meta Física/Valor	1 100.000,00	100.000,00
02.01.04 Manutenção dos Auxílios Financeiros a Entidades	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/Valor	1 10.000,00	10.000,00
	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 25.000,00	25.000,00
TOTAL				800.000,00	800.000,00

OBJETIVO:Garantir o perfeito funcionamento do Órgão com pagamento de salários e seus encargos, dar transparência dos atos com publicação dos mesmos, equipando o Gabinete com o que for necessário, dar apoio a segurança pública e auxílio a entidades.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 03.01 - Secretaria da Administração e Planejamento Estratégico	Programas			2025	Total
		Unidade de medida			
Ação Produto					
03.01.01 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 1.550.000,00	1.550.000,00
03.01.02 - Capacitação de Servidores	Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física/Valor	1 5.000,00	5.000,00
03.01.03 – Aquisição de Equipamentos e Móveis para Secretaria	Unidade	Unidade	Meta Física/Valor	1 25.000,00	25.000,00
03.01.04 - Manutenção do Centro Administrativo Municipal	Unidade	Unidade	Meta Física/Valor	1 40.000,00	40.000,00
03.01.05 - Programa Vale Alimentação	Manutenção	Atividade	Meta Física/Valor	1 300.000,00	300.000,00
03.01.06 - Informatização dos Serviços Municipais	Atividade Mantida	Atividade	Meta Fiscal/Valor	1,00 50.000,00	50.000,00
03.01.07 – Consórcio Público	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1,00 30.000,00	30.000,00
TOTAL				2.000.000,00	2.000.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades da secretaria com pagamento de salários, aquisição de equipamentos e proporcionando capacitação dos servidores através de cursos, manutenção do Vale Alimentação e outras necessidades que se fizer necessário, bem como manutenção do consórcio público.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 04.01 - Secretaria da Fazenda Programas			2025	Total
	Unidade de medida			
Ação Produto				
04.01.01 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 657.000,00	657.000,00
04.01.02 - Incentivo à Arrecadação Campanha de Incentivo	Campanha	Meta Física/ Valor	1 15.000,00	15.000,00
04.01.03 - Equipamentos e Móveis para Secretaria Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/ Valor	1 25.000,00	25.000,00
04.01.04 - Manutenção dos Serviços de Informática Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 100.000,00	100.000,00
04.01.05 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Unidade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
TOTAL			792.000,00	792.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria da Fazenda e incentivar campanhas que valorizem o incremento da receita.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

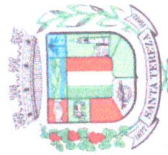
LDO 2025

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 05.01 - Secretaria de Obras	Programas			2025	Total
		Unidade de medida			
05.01.01 – Aquisição de Equipamentos para Arruamento.	Ação				
	Produto				
05.01.01 – Aquisição de Equipamentos para Arruamento.	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/Valor	1 50.000,00	50.000,00
05.01.02 – Abertura, Ampliação, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 1.250.000,00	1.250.000,00
05.01.03 – Construção e Manutenção de Abrigos, Pórtico e Belvedere	Unidade Mantida	Unidade	Meta Física/Valor	1 10.000,00	10.000,00
05.01.04 – Manutenção do Britador Municipal e Detonação de Pedreira	Unidade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 250.000,00	250.000,00
05.01.05 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 200.000,00	200.000,00
05.01.06 - Abertura, Ampliação, Conservação e Pavimentação de Estradas, Construção, Conservação e Manutenção de Pontes e Pontilhões.	Estradas e Ruas Conservadas		Meta Física/Valor	1 1.800.000,00	1.800.000,00
05.01.07 - Ampliação de Garagem, Construção de Imóvel para a Secretaria.	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 50.000,00	50.000,00
05.01.08 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	Unidade Mantida	Unidade	Meta Física/Valor	1 1.100.000,00	1.100.000,00
05.01.09 – Manutenção do Programa CIDE	Unidade Mantida	Unidade	Meta Física/Valor	1 100.000,00	100.000,00

05.01.10 - Limpeza das Estradas Municipais Roçada no Interior	Atividade	Meta Física/ Valor	1 380.000,00	380.000,00
05.01.11 - Aquisição de Imóveis Unidade Adquirida	Unidade	Meta Física/ Valor	1 1.000,00	1.000,00
05.01.12 - Capacitação de Servidores Servidores Capacitados	Unidade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
05.01.13 - Manutenção do Cemitério Municipal e Construção de Capela Mo Manutenção	Unidade	Meta Física/ Valor	450.000,00	450.000,00
05.01.14 - Recolhimento e Destinação do Lixo, locação de containeres Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/ Valor	1 480.000,00	480.000,00
TOTAL			6.126.000,00	6.126.000,00

CONTINUA: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Obras, bem como manter em pleno estado de conservação das estradas de acesso ao Município, aquisição manutenção da frota de veículos e máquinas, manter pontes, pontilhões e a limpeza pública. Garantir o pagamento de salários e encargos, capacitar seus servidores e dar continuidade a pavimentação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025

ANEXO III - PROGRAMAS

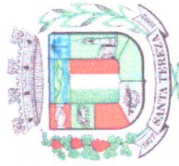
Órgão: 05.08 - Departamento de Água e Esgoto	Programas	2025		Total
		Unidade de medida	Valor	
05.08.01 - Manutenção e Ampliação da Limpeza Pública	Ação Produto	Atividade	Meta Física/Valor	
	Atividade Mantida		1 480.000,00	480.000,00
05.08.02 - Manutenção Aterro Sanitário		Atividade	Meta Física/Valor	
	Atividade Mantida		1 2.000,00	2.000,00
05.08.03 - Manutenção Sistema de Abastecimento de Água		Atividade	Meta Física/Valor	
	Atividade Mantida		1 870.000,00	870.000,00
05.08.04 - Perfuração de poços		Unidade	Meta Física/Valor	
	Poços perfurados		1 10.000,00	10.000,00
05.08.05 - Construção e Ampliação de Rede de Água		Atividade	Meta Física/Valor	
	Atividade Mantida		1 250.000,00	250.000,00
05.08.06 - Ampliação e Conservação de Rede de Esgoto		Unidade	Meta Física/Valor	
	Atividade Mantida		1 50.000,00	50.000,00
TOTAL			1.662.000,00	1.662.000,00

OBJETIVO:Garantir o funcionamento das atividades do departamento de água e esgoto, bem como a abertura de poços e ampliação de redes de água, abastecendo todas as famílias do município com água potável, garantindo a manutenção dos poços e análise da água; manter a terceirização da limpeza pública na área urbana.

GISELE

Assinado de forma digital
por GISELE
CAUMO:00381066045
Data: 2024.09.30
154932 -03'00"

CAUMO:00381
066045



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 06.01 - Saúde		Unidade de medida	2025	Total
Programas	Ação			
	Produto			
06.01.01 - Manutenção das atividades da Secretaria, Manutenção do Prédio	Atividade Mantida	Atividade	1 1.250.000,00	1.250.000,00
06.01.02 - Manutenção dos Programa com Governo Federal e Estadual	População Atendida	Pessoas	1.720 550.000,00	550.000,00
06.01.03 - Assistência Médico-Hospitalar	Convênios de Assistência Médico-Hospitalar	Pessoas	1.720 700.000,00	700.000,00
06.01.04 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Sanitária	Atividade Mantida	Atividade	1 70.000,00	70.000,00
06.01.05 - Aquisição de Medicamentos e Material Odontológico	Medicamentos Adquiridos e Material	Pessoas	1.720 280.000,00	280.000,00
06.01.06 - Educação Permanente do quadro de Servidores da Saúde	Servidores Capacitados	Unidade	12 10.000,00	10.000,00
06.01.07 – Saúde Mental	População Atendida	Unidade	300 50.000,00	50.000,00
06.01.08 – Aquisição de Equipamentos.	Equipamentos	Equip.	12 100.000,00	100.000,00
06.01.09 - Aquisição da Frota de Veículos.		Atividade	1	

Atividade Mantida		Valor	100.000,00	100.000,00
06.01.10 Assistência Médica a População (contratação de médicos e técnicos profissionais na área de saúde)	Atividade	Meta Física/ Valor	1	1.380.000,00
	População Atendida		1.380.000,00	
06.01.11 - Ampliação da UBS	Atividade	Meta Física/ Valor	1	100.000,00
	Atividade Nova		100.000,00	
TOTAL			4.590.000,00	4.590.000,00

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento da Secretaria com pagamento de salários, encargos e contratação de profissionais das diversas áreas para atender as necessidades da população como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos e dar aperfeiçoamento para os servidores como cursos de capacitação, aquisição de medicamentos da lista básica com inclusão de acordo com a comissão de Assistência Farmaceutica, e adesão a programa de saúde mental, contratação de exames e convênio com hospitais para a realização de procedimentos. Ampliar e dar manutenção a unidade básica de saúde para facilitar e dar maior atenção ao atendimento a população.

GISELE

Assinado de forma digital por GISELE

CAUMO:00

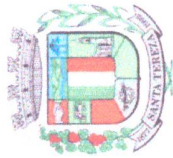
CAUMO:0038T066

045

381066045

Dados: 2024.09.30

15:54:07 -03'00'

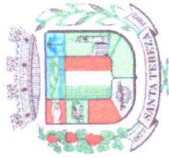


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 06.04 - Departamento de Habitação	Programas			2025	Total
		Unidade de medida			
06.04.01 - Implantação de Loteamento	Ação				
	Produto				
06.04.02 - Manutenção do Departamento	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 10.000,00	10.000,00
	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 40.000,00	30.000,00
TOTAL				40.000,00	40.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento do departamento de habitação com implantação de loteamento popular, com a inserção de famílias oriundas de zona de alagamento.

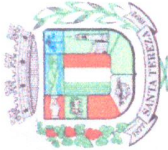


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 06.07 - Assistência Social Programas	Unidade de medida		2025	Total
	Ação	Produto		
06.07.01 - Manutenção da Assistência Social Cras Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 150.000,00	150.000,00
06.07.02 - Assistência a Criança e ao Adolescente Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 10.000,00	10.000,00
06.07.03 - Assistência ao Idoso e a Família Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
06.07.04 - Auxílios e Subvenções e Benefícios Eventuais Conceder Auxílio as Entidades	Entidades	Meta Física/ Valor	1 10.000,00	10.000,00
06.07.05 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Adquiridos	Equipitos	Meta Física/ Valor	1 15.000,00	15.000,00
06.07.06 - Manutenção do Conselho Tutelar Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 120.000,00	120.000,00
TOTAL			310.000,00	310.000,00

OBJETIVO: Garantir a população o atendimento da Assistência Social e do Conselho Tutelar, equipando e dando manutenção, como também oferecer estrutura para a realização de suas atividades em prol da população menos assistida e funcionamento do CRAS.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

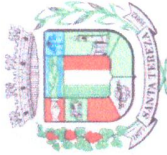
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.01 - Ensino Infantil (creche e pré-escola)	Programas			2025	Total
		Unidade de medida			
	Ação Produto				
07.01.01 - Manutenção das Atividades do Educação Infantil	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 1.000.000,00	1.000.000,00
07.01.02 - Curso de Aperfeiçoamento Servidores Capacitados		unidade	Meta Física/ Valor	1 10.000,00	10.000,00
07.01.03 - Equipamentos para Escolas Infantis Aquisição Equipamentos		Equipatos.	Meta Física/ Valor	1 35.000,00	35.000,00
07.01.04 - Manutenção do Prédio Atividade Mantida		Unidade	Meta Física/ Valor	1 80.000,00	80.000,00
07.01.05 - Transporte Escolar Transporte Alunos Escola Infantil		Alunos	Meta Física/ Valor	1 130.000,00	130.000,00
07.01.06 - Manutenção da Merenda Escolar Atividade Mantida		Atividade	Meta Física/ Valor	1 100.000,00	100.000,00
07.01.07 - Ampliar o Atendimento da Creche Municipal Atividade Mantida		Atividade	Meta Física/ Valor	1 20.000,00	20.000,00
TOTAL				1.375.000,00	1.375.000,00

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento da Educação Infantil, bem como dar condições para o seu desenvolvimento intelectual aprimorando seu convívio em grupo, apoiando as atividades pedagógicas, auxílio no transporte escolar, merenda e aumentando com o atendimento o ingresso de mais alunos.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

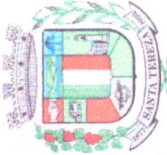
LDO 2025

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.03 - Ensino Fundamental	Programas			2025	Total
		Unidade de medida			
07.03.01 - Manutenção do Ensino Fundamental	Ação Produto				
	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 1.250.000,00	1.250.000,00
07.03.02 - Conservação de Escolas	Conservação de Imóveis	%	Meta Física/ Valor	1 50.000,00	50.000,00
07.03.03 - Capacitação de Professores e Servidores	Servidor Capacitado	Prof.	Meta Física/ Valor	1 12.000,00	12.000,00
07.03.04 - Transporte Escolar	Alunos Transportados	Alunos	Meta Física/ Valor	1 180.000,00	180.000,00
07.03.05 - Auxílio a Estudantes	Concessão de Auxílios a Estudantes	Alunos	Meta Física/ Valor	1 2.000,00	2.000,00
07.03.06 - Turno Inverso	Impalntação de Turno Inverso	Alunos	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
07.03.07 - Merenda Escolar	Alunos Alimentados	Alunos	Meta Física/ Valor	1 140.000,00	140.000,00
07.03.08 - Manutenção da Secretaria da Educação	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/ Valor	1 250.000,00	250.000,00
07.03.09 - Aquisição de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos	Equipos.	Meta Física/ Valor	1 50.000,00	50.000,00

07.03.10 - Aquisição de Veículo		Veículo	Meta Física/ Valor	1	150.000,00	150.000,00
Veículo Adquirido						
07.03.11 - Construção, Reforma e Ampliação Escolas e SMEC.		Unidade	Meta Física/ Valor	1	200.000,00	200.000,00
Atividade Mantida						
07.03.12 - Vale Alimentação		Atividade	Meta Física/ Valor	1	65.000,00	65.000,00
Atividade Mantida						
TOTAL					2.354.000,00	2.354.000,00

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento do Ensino Fundamental, com pagamento de salários e encargos, transporte escolar, merenda, bem como os convênios com a União e Estado, aprimorando seus profissionais com cursos de capacitação, equipando e dando manutenção a secretaria e escolas quando for necessário, vale alimentação e outras atividades que se fazem necessárias para o desenvolvimento da educação e Municipalização do Ensino Fundamental.



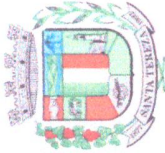
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.05 - Assistência ao Educando	Programas		2025	Total
	Unidade de medida	Meta Física/Valor		
07.05.01 - Transporte Escolar Para o Ensino Médio e Superior Transporte Gratuito de Estudantes	Alunos	Meta Física/Valor	1 110.000,00	110.000,00
07.05.02 - Atendimento a Educação Especial Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 1.000,00	1.000,00
07.05.03 - Educação para Jovens e Adultos (EJA) Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 1.000,00	1.000,00
07.05.04 - Construção de Quadras de Esportes Quadras construídas	Unidade	Meta Física/Valor	1 1.000,00	1.000,00
TOTAL			113.000,00	113.000,00

OBJETIVO: Garantir aos educandos o transporte escolar gratuito, inclusive para aqueles que estiverem fora da idade escolar, bem como o atendimento de necessidades especiais.

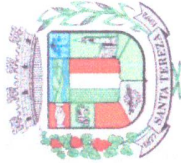


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 07.06 - Meio Ambiente Programas			2025	Total
	Unidade de medida			
07.06.01 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente Atividade Mantida	Ação Produto			
		Meta Física/Valor	1 90.000,00	90.000,00
07.06.02 - Licenciamento Ambiental Licenciamento Realizado	Famílias	Meta Física/Valor	1 40.000,00	40.000,00
			130.000,00	130.000,00
TOTAL				

OBJETIVO: Garantir o funcionamento do departamento.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 08.01 - Secretaria da Agricultura	Programas			2025	Total
		Unidade de medida			
	Ação Produto				
08.01.01 - Manutenção das Atividades da Sec. Da Agricultura	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física/Valor	1 880.000,00	880.000,00
08.01.02 - Convênio de Assistência Técnica	Serviços de Assistência Técnica Profissional	Profissionais	Meta Física/Valor	1 100.000,00	100.000,00
08.01.03 - Incentivo ao Agronegócio	Terraplenagem, Projetos e Incentivo Financeiro	Construções	Meta Física/Valor	1 250.000,00	250.000,00
08.01.04 - Capacitação de Produtores	Capacitação de Produtores Rurais	Produtores	Meta Física/Valor	1 5.000,00	5.000,00
08.01.05 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/Valor	1 150.000,00	150.000,00
08.01.06 - Programa de Irrigação	Famílias Atendidas	Unidade	Meta Física/Valor	1 15.000,00	15.000,00
08.01.07 - Implantação do Sistema Troca-Troca	Famílias Atendidas	Unidade	Meta Física/Valor	1 1.000,00	1.000,00
08.01.08 - Incentivo à implantação Aviários e Pocilgas, Estufas, Agroindústrias e Programa do Calcário	Famílias Atendidas	Unidade	Meta Física/Valor	1 170.000,00	170.000,00

08.01.09 - Auxílio a Produtores Rurais	Unidade	Meta Física/ Valor	1 450.000,00	450.000,00
Famílias Atendidas				
08.01.10 - Capacitação de Servidores	Unidade	Meta Física/ Valor	1 5.000,00	5.000,00
Servidores Capacitados				
TOTAL			2.026.000,00	2.026.000,00

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades da secretaria bem como auxiliar os produtores rurais com incentivo a permanecer em suas propriedades com horas máquinas, veterinário, inseminador e outros profissionais que for necessário para a fixação do homem no campo, tornando suas propriedades competitivas.

GISELE

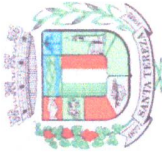
Assinado de forma digital por GISELE

CAUMO:00

CAUMO:00381066045

381066045

Dados: 2024.09.30 15:55:56 -03'00'

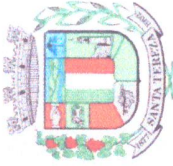


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 08.02 - Indústria e Comércio Programas			2025	Total
	Unidade de medida			
08.02.01 - Manutenção das Atividades do Distrito Industrial Atividade Mantida	Ação Produto	Atividade	1 10.000,00	10.000,00
08.02.02 - Incentivo Instalação e Ampliação Empresas Geração Emprego e Renda		Empreend.	1 20.000,00	20.000,00
08.02.03 - Ampliação e Construção de Pavilhões Atividade Mantida		Atividade	1 30.000,00	30.000,00
TOTAL			60.000,00	60.000,00

OBJETIVO:Garantir a manutenção dos prédios existentes e oferecer condições para instalação de novas empresas.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025
ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 09.01 - Secretaria de Turismo Programas			2025	Total
	Unidade de medida			
09.01.01 - Manutenção Calendário de Eventos Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/ Valor	1 150.000,00	150.000,00
09.01.02 – Manutenção das Atividades da Secretaria Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/ Valor	1 115.000,00	115.000,00
09.01.03 – Promoção do Turismo e Atendimento Turístico Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/ Valor	1 20.000,00	20.000,00
09.01.04 – Participação em Eventos, Feiras e Cursos Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/ Valor	1 25.000,00	25.000,00
09.01.05 - Revitalização de Praças e Manutenção de Parques, Praças e Jardins Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/ Valor	1 230.000,00	230.000,00
TOTAL			540.000,00	540.000,00

OBJETIVO:Garantir o funcionamento da Secretaria de Turismo, com pagamento de salários e seus encargos, equipando com o que for necessário e dando ênfase ao Patrimônio Histórico, acessorando na elaboração do calendário de eventos. Participar de eventos e apoiar o turismo interno. Revitalização e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LDO 2025

ANEXO III - PROGRAMAS

Órgão: 09	Programas	2025		Total
		Unidade de medida	Meta Física/Valor	
09.02.01 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Ação Produto	Atividade	Meta Física/Valor	1 5.000,00
09.02.02 - Aquisição ou Locação Instalação Casa da Cultura	Atividade Mantida	Unidade	Meta Física/Valor	1 1.000,00
09.02.03 - Manutenção dos Eventos Culturais	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/Valor	1 55.000,00
09.02.04 - Formação e Manutenção da Banda Municipal Musical	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/Valor	1 1.000,00
09.02.05 - Oficinas Culturais	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/Valor	1 230.000,00
09.02.06 - Exposição de Acordeões, Carros e outros	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/Valor	1 1.000,00
09.02.07 - Instalação e Manutenção Museu Municipal	Desenvolvimento Cultural	Unidade	Meta Física/Valor	1 20.000,00
09.02.08 - Restauração Manutenção do Patrimônio Cultural	Patrimônio Histórico	Unidade	Meta Física/Valor	1 100.000,00
TOTAL			413.000,00	413.000,00

OBJETIVO:Garantir o desenvolvimento do departamento de cultura, bem como o incremento e acesso a acervos públicos, biblioteca, museu, patrimônio histórico e incremento com eventos culturais.

GISELE
CAUIMO00381066
Assessoria de Planejamento
045

Município de : SANTA TEREZA/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
		Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

- 1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.
- 2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

GISELE
CAUMO:00
381066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2024.09.30
15:46:55 -03'00'

Município de : SANTA TEREZA/RS									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	EXECUÇÃO %				RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2025				
	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2023	NO EXERCÍCIO DE 2024	A EXECUTAR EM 2025	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
Total dos Recursos a Priorizar na LOA									

GISELE

Assinado de forma digital por GISELE

CAUMO:00381066045

Dados: 2024.09.30 15:47:34 -03'00'

CAUMO:003

81066045